

# CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO



ATA N.º04/2015

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA  
EM 18 DE FEVEREIRO DE 2015

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quinze, nesta Vila de Gavião, no edifício dos Paços do Concelho e Sala de Sessões, realizou - se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Gavião, sob a Presidência do Ex. mo Senhor José Fernando da Silva Pio, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Gavião e estando presentes os Vereadores, Senhores, António Manuel Gomes Severino, Jorge Marques dos Santos e Saul Manuel Ferreira dos Reis Pereira. -----  
Não compareceu o senhor vereador Paulo José Estrela Vitoriano de Matos, tendo requerido a sua substituição, nos termos do disposto no artigo 78.º da Lei N.º 169/99 de 18 de setembro. -----  
Nos termos do artigo 79.º da citada legislação, foi substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista Eduardo Fernando Silva Matos Pereira. -----  
A reunião foi secretariada por Isabel Maria Dias Martins, Técnica Superior da Câmara Municipal de Gavião, nomeada Adjunta do Gabinete de Apoio ao Presidente. -----  
Sendo horas e verificando - se haver "quorum", o Ex. mo Senhor Presidente da Câmara, declarou aberta a reunião. -----  
Eram dez horas. -----

## **ORDEM DE TRABALHOS :** -----

A)= *INFORMAÇÕES* ; -----

B)= *ASSUNTOS DIVERSOS DA DF* ; -----

C)= *ASSUNTOS DIVERSOS DA DOSU*; -----

D)= *ATENDIMENTO DE PÚBLICO*; -----

E)= *ENCERRAMENTO*. -----

A)= *INFORMAÇÕES*; -----

Antes de iniciar a Ordem de Trabalhos, o Ex. mo senhor Presidente da Câmara prestou as seguintes informações sobre as decisões que foram tomadas no uso das suas competências próprias e delegadas (nomeadamente as efetuadas ao abrigo do disposto no artigo 34.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e Delegação de Poderes, de 2013.10.21): -----

1.- *BALANCETE*:--- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria relativo ao dia 16 de fevereiro de 2015 e que acusava os seguintes saldos: -----

- *OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS*: ----- 804.141,18 Euros; -----

- *OPERAÇÕES DE TESOURARIA*: ----- 218.224,63 Euros; -----

2.- *ORDENS DE PAGAMENTO EMITIDAS*: --- Conforme relação presente e devidamente registadas sob os números 321 a 434/2, no valor total de 349.891,25 Euros.-----

3.- *COMPROMISSOS ASSUMIDOS*:--- Emitidas as Requisições, devidamente registadas, conforme relação presente e devidamente arquivada em pasta própria, no valor de 123.857,54 € correspondente ao período de 5 a 18 de fevereiro de 2015.-----

**APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após a confirmação de que todos os membros da Câmara tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião realizada em 4 de fevereiro de 2015, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura.-----

Submetida a votação, foi a mesma aprovada por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores Jorge Santos e Eduardo Pereira, por não terem estado presentes na referida reunião.-----

**Ainda antes de iniciar a Ordem de Trabalhos**, o senhor vereador Saul Pereira informou ter constatado que os moradores no Bairro Cadete, idosos na sua maioria, que pretendem atravessar a rua para irem à Rua Francisco Ventura, fazem a travessia pelo meio da rotunda. Sugeriu que fosse colocada uma passadeira, junto à rotunda para o lado da saída para Abrantes. -----

ATA N.º 04/15

2015.02.18

O senhor Presidente afirmou que o assunto será analisado, mas considera que será complicado colocar passadeira nessa localização. -----

A senhora Chefe de Divisão Financeira interveio para informar que, no âmbito da validação dos saldos da tesouraria detetou-se uma incorreção nos valores do resumo diário de tesouraria do dia 30/12/2014. Constatou-se que a incorreção foi motivada por pagamento à EDP, que foi lançado em duplicado (cheque e transferência bancária). Informou que a situação foi resolvida e os valores foram corrigidos. -----

O senhor Presidente salientou o empenho dos trabalhadores municipais na resolução deste problema. Destacou ainda a saudável situação financeira do Município. -----

**B)= ASSUNTOS DIVERSOS DA DIVISÃO FINANCEIRA;**-----

**I.-** A Câmara Municipal de Gavião tomou conhecimento do Relatório de Atividades e Contas de Gerência de 2014 do **Orfeão da Comenda “Estrela da Planície”** e deliberou conceder transferência financeira no valor de 7.500,00€, para apoio às atividades condicionado à apresentação dos documentos em falta. (DELIBERAÇÃO N.º 47) -----

O senhor Presidente realçou a transparência e detalhe na apresentação dos documentos em apreço. -

**2.-** Em adenda à deliberação n.º 448 da Ata n.º 25/2014 de 17/12/2014, a Câmara Municipal de Gavião deliberou, por unanimidade, **autorizar a venda do lote n.º 11 do Loteamento Industrial de Gavião**, inscrito na matriz da união das freguesias de Gavião e Atalaia, sob o artigo 1635 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gavião sob o n.º 03047, com a área de 1.386 m<sup>2</sup>, pelo valor de 6,93€, a Nuno Manuel Pedro Barreta, para construção de pavilhão de apoio a atividade apícola (produção e extração) – melaria. (DELIBERAÇÃO N.º 48) -----

**3.-** A Câmara Municipal de Gavião deliberou por unanimidade **remeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização prévia** a assunção dos seguintes compromissos plurianuais: -----

- **Aquisição de inertes** (areias, britas, pó de pedra, pedra de alvenaria, pedra de rachão e tout-venant 1.ª, com transporte, durante os anos 2015 e 2016, para beneficiação e conservação de vias; a contratar à empresa “Transportes Jorge Carias & Mateus, Lda”, prevendo-se os seguintes encargos: 34.850,00€ para 2015 e 6.970,00€ para 2016; (DELIBERAÇÃO N.º 49) -----

- Colocação de **3 estagiários**, no âmbito do **Programa PEPAL** – Programa de Estágios Profissionais na Administração Local, ao abrigo da portaria n.º 265/2014. Prevê-se o início dos estágios no dia 1 de junho de 2015 e final em maio de 2016. A despesa prevista para 2015 é 14.525,91€ (bolsa), 3.449,90€ (Segurança Social) e 1.972,74€ (subsídio de refeição) e para 2016 10.375,65€ (bolsa), 2.464,22€ (Segurança Social) e 1.409,10€ (subsídio de refeição). (DELIBERAÇÃO N.º 50) -----

A propósito deste assunto, o senhor Presidente informou que o Município formalizou candidatura para 5 lugares no PEPAL nas áreas de Turismo, Ambiente, Jurista, Informática e Economia. Apenas 3 estágios foram aprovados: Turismo, Ambiente e Informática. -----

**4.-** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, **revogar a deliberação n.º 6 de 7 de janeiro de 2015**, relativa à emissão de “Parecer Prévio Genérico e Obrigação de Comunicação”, por força da publicação da portaria n.º 20/2015 de 4 de fevereiro. (DELIBERAÇÃO N.º 51) -----

**5.-** A Câmara Municipal deliberou ainda, por unanimidade, emitir parecer prévio vinculativo favorável à **contratação de prestação de serviços de consultoria, na área da psicologia**, na modalidade de avença por um período de 6 meses; a contratar com Eva Branquinho Neves Churro, pelo preço base de 8.410,38€ (acrescida de IVA à taxa de 23%). (DELIBERAÇÃO N.º 52) -----

**C)= ASSUNTOS DIVERSOS DA DOSU;**-----

**I.-** A Câmara Municipal de Gavião deliberou, por unanimidade, aprovar definitivamente o Projeto de Obras Particulares N.º 01/2015, de **Francisco Flores Coelho, para Construção de Garagem e Arrecadação**, no Largo Dr. Cerejeira n.º 15, em Castelo Cernado, com as condicionantes do parecer da DOSU. (DELIBERAÇÃO N.º 53) -----

2.- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, com as condicionantes do parecer da DOSU, concedendo 6 meses para apresentação dos projetos das especialidades do processo de obras particulares n.º 17/2014, relativo ao **Posto de Abastecimento de Combustível Líquido**, da CIPOL – Companhia Internacional de Petróleos, SA, localizado no Largo N.º Sr.ª das Necessidades, na Comenda. (DELIBERAÇÃO N.º 54) -----

O senhor Chefe da DOSU, Eng.ª Firmino Espadinha deu ainda conhecimento da proposta de intervenção/reordenamento do Largo N.º Sr.ª das Necessidades, com o objetivo de reordenar o trânsito e melhorar o espaço envolvente ao Posto de Combustível, alterando a calçada, espaços verdes, etc. -----

O senhor vereador Saul Pereira questionou se o referido terreno está integrado no domínio público. Tendo o senhor Eng.º Firmino confirmado. -----

O senhor Presidente informou que a Câmara Municipal autoriza a existência de um Posto de Combustível, dentro da povoação, apesar de existir lote destinado a esse efeito no Loteamento Industrial porque a CIPOL recusou sempre essa hipótese. Mesmo que a Câmara Municipal doasse o terreno, a empresa não aceitaria, porque seria necessário um investimento muito superior. Foi necessária muita pressão e negociação para resolver este problema. Informou ainda que esta intervenção diminui os malefícios para os habitantes daquela zona, porque afasta a respiradouro das habitações e assegura os acessos às propriedades privadas. Realçou ainda a importância de existir um Posto de Combustível na Comenda. -----

O senhor vereador Saul Pereira afirmou que, na sua opinião, a localização no Loteamento Industrial seria o ideal. Mas se a empresa não aceita, esta será uma boa solução. -----

3.- A Câmara Municipal deliberou também, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, com as condicionantes do parecer da DOSU, concedendo 6 meses para apresentação dos projetos das especialidades do **projeto de alteração relativo ao processo de obras particulares n.º 13/2011, para alteração de edifício e alteração de utilização na Herdade da Machuqueira**, de Vírgula Verde, Lda. (DELIBERAÇÃO N.º 55) -----

4.- A Câmara Municipal de Gavião deliberou, por unanimidade, anular a deliberação n.º 368, tomada em reunião do executivo realizada em 5 de novembro de 2014 e aprovar a seguinte deliberação: (DELIBERAÇÃO N.º 56) -----

Considerando que: -----

1.---- Em 01 de março de 2012 entrou em funcionamento a ETAR da Torre Fundeira, a qual recebe as águas residuais domésticas provenientes da Torre Cimeira e Torre Fundeira; -----

2.---- Atualmente a Torre Cimeira está servida por Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais, em cerca de 60 %, e a Torre Fundeira em quase 100%, faltando apenas no final da Rua do Tejo, Rua da Fonte, Travessa de Goa e Travessa da Eira. -----

3.---- Dado que algumas edificações estão localizadas em pontos baixos (daí não terem sido servidas pela rede existente aquando da sua implantação), há agora necessidade de considerar um novo coletor, estações elevatórias e respetivas condutas elevatórias; -----

4.---- Dada a topografia do terreno, a opção mais económica de garantir a execução deste projeto é a implantação de parte do coletor municipal, estações elevatórias com as respetivas condutas elevatórias, em terrenos privados; -----

5.---- Face ao exposto e sendo competência da Câmara Municipal “Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário”, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que sejam celebrados, entre o Município e os respetivos proprietários dos prédios a atravessar pelo coletor municipal, condutas elevatórias e implantação de estações elevatórias, os contratos de constituição de servidões a seguir identificados: -----

• Constituição de servidão de passagem, com instalação no subsolo de coletor de saneamento, sobre a parcela 1 do prédio rústico denominado “Almoinhas”, inscrito na matriz respetiva da freguesia de

# CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO



ATA N.º 04/15

2015.02.18

Belver, Concelho de Gavião, sob o Artigo nº 175 da Secção BL e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gavião sob o número 6642, pertencente a Maria Lopes Lourenço Marques Pereira, casada com Mário Antunes Marques Pereira no regime de comunhão geral, com o traçado assinalado em planta anexa à escala 1/1000, sendo de observar: -----

- Comprimento do atravessamento = 16,84 ml; -----

- Largura do atravessamento = 4,00 ml; -----

- Área do atravessamento = 67,36 m<sup>2</sup>; -----

----- - Profundidade média do coletor = 1,35 ml; -----

----- - Diâmetro do coletor = Ø200 mm; -----

- A servidão ser feita sem prazo, pelo período de funcionamento do sistema da rede de drenagem das águas residuais domésticas; -----

- A constituição da servidão ser gratuita, prescindido os proprietários do prédio serviente de qualquer indemnização pela sua constituição, por reconhecerem o interesse público da obra para a população beneficiada; -----

- Impossibilidade de, por parte dos proprietários do prédio serviente, edificar qualquer tipo de construção numa faixa de 2,05 ml para cada lado do eixo do coletor ou de plantar árvores de qualquer espécie, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,80 ml na referida parcela; -----

- Que a servidão compreende tudo o que se mostre necessário ao seu uso e conservação, designadamente: -----

a)- Execução, por parte do Município ou por parte dos seus mandatados, de todos os trabalhos necessários à instalação do coletor; -----

b)- Acesso por parte dos trabalhadores do Município, ou por parte dos seus mandatados ou por empresas por si contratadas, em qualquer altura e sempre que justificado, à faixa de terreno do prédio serviente, por forma a proceder a qualquer trabalho de reparação, manutenção e limpeza do coletor a instalar; -----

c)- Execução de qualquer obra na aludida faixa de terreno, por forma a garantir as condições normais de funcionamento do coletor. -----

• Constituição de servidão de passagem, com instalação no subsolo de coletor de saneamento, sobre a parcela 2 do prédio rústico denominado “Almoinhas”, inscrito na matriz respetiva da freguesia de Belver, Concelho de Gavião, sob o Artigo nº 180 da Secção BL e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gavião sob o número 8137, pertencente a Luís Manuel Lopes Caldeira, casado com Maria da Conceição Dias Ferreira Caldeira no regime de comunhão de adquiridos, com o traçado assinalado em planta anexa à escala 1/1000, sendo de observar: -----

- Comprimento do atravessamento = 71,75 ml; -----

- Largura do atravessamento = 4,00 ml; -----

- Área do atravessamento = 287,00 m<sup>2</sup>; -----

----- - Profundidade média do coletor = 2,00 ml; -----

----- - Diâmetro do coletor = Ø200 mm; -----

- A servidão ser feita sem prazo, pelo período de funcionamento do sistema da rede de drenagem das águas residuais domésticas; -----

- A constituição da servidão ser gratuita, prescindido os proprietários do prédio serviente de qualquer indemnização pela sua constituição, por reconhecerem o interesse público da obra para a população beneficiada; -----

- Impossibilidade de, por parte dos proprietários do prédio serviente, edificar qualquer tipo de construção numa faixa de 2,05 ml para cada lado do eixo do coletor ou de plantar árvores de

qualquer espécie, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,80 m na referida parcela; -----

- Que a servidão compreende tudo o que se mostre necessário ao seu uso e conservação, designadamente: -----

a)- Execução, por parte do Município ou por parte dos seus mandatados, de todos os trabalhos necessários à instalação do coletor; -----

b)- Acesso por parte dos trabalhadores do Município, ou por parte dos seus mandatados ou por empresas por si contratadas, em qualquer altura e sempre que justificado, à faixa de terreno do prédio serviente, por forma a proceder a qualquer trabalho de reparação, manutenção e limpeza do coletor a instalar; -----

c)- Execução de qualquer obra na aludida faixa de terreno, por forma a garantir as condições normais de funcionamento do coletor. -----

----- • Constituição de servidão de passagem, com instalação no subsolo de coletor de saneamento, sobre a parcela 2 do prédio rústico denominado “Almoinhas”, inscrito na matriz respetiva da freguesia de Belver, Concelho de Gavião, sob o Artigo nº 182 da Secção BL e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gavião sob o número 6983, pertencente a José Paulo Dias Ferreira, casado com Paula Cristina Pereira Gamas Ferreira no regime de comunhão de adquiridos, com o traçado assinalado em planta anexa à escala 1/1000, sendo de observar: -----

- Comprimento do atravessamento = 35,80 m; -----

- Largura do atravessamento = 4,00 m; -----

- Área do atravessamento = 143,20 m<sup>2</sup>; -----

----- - Profundidade média do coletor = 0,95 m; -----

----- - Diâmetro do coletor = Ø200 mm; -----

- A servidão ser feita sem prazo, pelo período de funcionamento do sistema da rede de drenagem das águas residuais domésticas; -----

- A constituição da servidão ser gratuita, prescindido os proprietários do prédio serviente de qualquer indemnização pela sua constituição, por reconhecerem o interesse público da obra para a população beneficiada; -----

- Impossibilidade de, por parte dos proprietários do prédio serviente, edificar qualquer tipo de construção numa faixa de 2,05 m para cada lado do eixo do coletor ou de plantar árvores de qualquer espécie, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,80 m na referida parcela; -----

- Que a servidão compreende tudo o que se mostre necessário ao seu uso e conservação, designadamente: -----

a)- Execução, por parte do Município ou por parte dos seus mandatados, de todos os trabalhos necessários à instalação do coletor; -----

b)- Acesso por parte dos trabalhadores do Município, ou por parte dos seus mandatados ou por empresas por si contratadas, em qualquer altura e sempre que justificado, à faixa de terreno do prédio serviente, por forma a proceder a qualquer trabalho de reparação, manutenção e limpeza do coletor a instalar; -----

c)- Execução de qualquer obra na aludida faixa de terreno, por forma a garantir as condições normais de funcionamento do coletor. -----

----- • Constituição de servidão de passagem, com instalação no subsolo de coletor de saneamento, sobre a parcela 2 do prédio rústico denominado “Almoinhas”, inscrito na matriz respetiva da freguesia de Belver, Concelho de Gavião, sob o Artigo nº 185 da Secção BL e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gavião sob o número 4919, pertencente a Carlos Alberto Marques Machado, casado com Rosa Maria Pereira Pombo Machado no regime de comunhão de adquiridos, com o traçado assinalado em planta anexa à escala 1/1000, sendo de observar: -----

# CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO



ATA N.º 04/15

2015.02.18

- Comprimento do atravessamento = 24,17 ml; -----
- Largura do atravessamento = 4,00 ml; -----
- Área do atravessamento = 96,68 m<sup>2</sup>; -----
- - Profundidade média do coletor = 0,95 ml; -----
- - Diâmetro do coletor = Ø200 mm; -----
- A servidão ser feita sem prazo, pelo período de funcionamento do sistema da rede de drenagem das águas residuais domésticas; -----
- A constituição da servidão ser gratuita, prescindido o proprietário do prédio serviente de qualquer indemnização pela sua constituição, por reconhecer o interesse público da obra para a população beneficiada; -----
- Impossibilidade de, por parte do proprietário do prédio serviente, edificar qualquer tipo de construção numa faixa de 2,05 ml para cada lado do eixo do coletor ou de plantar árvores de qualquer espécie, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,80 ml na referida parcela; -----
- Que a servidão compreende tudo o que se mostre necessário ao seu uso e conservação, designadamente: -----
- a)- Execução, por parte do Município ou por parte dos seus mandatados, de todos os trabalhos necessários à instalação do coletor; -----
- b)- Acesso por parte dos trabalhadores do Município, ou por parte dos seus mandatados ou por empresas por si contratadas, em qualquer altura e sempre que justificado, à faixa de terreno do prédio serviente, por forma a proceder a qualquer trabalho de reparação, manutenção e limpeza do coletor a instalar; -----
- c)- Execução de qualquer obra na aludida faixa de terreno, por forma a garantir as condições normais de funcionamento do coletor. -----
- • Constituição de servidão de passagem, com instalação no subsolo de coletor de saneamento, sobre a parcela 1 do prédio rústico denominado “Almoinhas”, inscrito na matriz respetiva da freguesia de Belver, Concelho de Gavião, sob o Artigo nº 196 da Secção BL e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gavião sob o número 9263, pertencente a José de Matos Marques, casado com Norvinda Velez Cabaço Marques, no regime de comunhão geral, com o traçado assinalado em planta anexa à escala 1/1000, sendo de observar: -----
- Comprimento do atravessamento = 8,81 ml; -----
- Largura do atravessamento = 4,00 ml; -----
- Área do atravessamento = 35,24 m<sup>2</sup>; -----
- - Profundidade média do coletor = 0,98 ml; -----
- - Diâmetro do coletor = Ø200 mm; -----
- A servidão ser feita sem prazo, pelo período de funcionamento do sistema da rede de drenagem das águas residuais domésticas; -----
- A constituição da servidão ser gratuita, prescindido os proprietários do prédio serviente de qualquer indemnização pela sua constituição, por reconhecerem o interesse público da obra para a população beneficiada; -----
- Impossibilidade de, por parte dos proprietários do prédio serviente, edificar qualquer tipo de construção numa faixa de 2,05 ml para cada lado do eixo do coletor ou de plantar árvores de qualquer espécie, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,80 ml na referida parcela; -----
- Que a servidão compreende tudo o que se mostre necessário ao seu uso e conservação, designadamente: -----
- a)- Execução, por parte do Município ou por parte dos seus mandatados, de todos os trabalhos necessários à instalação do coletor; -----

b)- Acesso por parte dos trabalhadores do Município, ou por parte dos seus mandatados ou por empresas por si contratadas, em qualquer altura e sempre que justificado, à faixa de terreno do prédio serviente, por forma a proceder a qualquer trabalho de reparação, manutenção e limpeza do coletor a instalar; -----

c)- Execução de qualquer obra na aludida faixa de terreno, por forma a garantir as condições normais de funcionamento do coletor. -----

----- • Constituição de servidão de passagem, com instalação no subsolo de coletor de saneamento, sobre a parcela 1 do prédio rústico denominado “Almoinhas”, inscrito na matriz respetiva da freguesia de Belver, Concelho de Gavião, sob o Artigo nº 197 da Secção BL e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gavião sob o número 4386, pertencente a Francisco Marques Machado, casado com Idalina da Conceição Sousa Machado no regime de comunhão geral, com o traçado assinalado em planta anexa à escala 1/1000, sendo de observar: -----

- Comprimento do atravessamento = 8,29 ml; -----

- Largura do atravessamento = 4,00 ml; -----

- Área do atravessamento = 35,68 m<sup>2</sup>; -----

----- - Profundidade média do coletor = 0,98 ml; -----

----- - Diâmetro do coletor = Ø200 mm; -----

- A servidão ser feita sem prazo, pelo período de funcionamento do sistema da rede de drenagem das águas residuais domésticas; -----

- A constituição da servidão ser gratuita, prescindido os proprietários do prédio serviente de qualquer indemnização pela sua constituição, por reconhecerem o interesse público da obra para a população beneficiada; -----

- Impossibilidade de, por parte dos proprietários do prédio serviente, edificar qualquer tipo de construção numa faixa de 2,05 ml para cada lado do eixo do coletor ou de plantar árvores de qualquer espécie, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,80 ml na referida parcela; -----

- Que a servidão compreende tudo o que se mostre necessário ao seu uso e conservação, designadamente: -----

a)- Execução, por parte do Município ou por parte dos seus mandatados, de todos os trabalhos necessários à instalação do coletor; -----

b)- Acesso por parte dos trabalhadores do Município, ou por parte dos seus mandatados ou por empresas por si contratadas, em qualquer altura e sempre que justificado, à faixa de terreno do prédio serviente, por forma a proceder a qualquer trabalho de reparação, manutenção e limpeza do coletor a instalar; -----

c)- Execução de qualquer obra na aludida faixa de terreno, por forma a garantir as condições normais de funcionamento do coletor. -----

----- • Constituição de servidão de passagem, com instalação no subsolo de coletor de saneamento, sobre as parcelas 1, 2 e 3 do prédio rústico denominado “Almoinhas”, inscrito na matriz respetiva da freguesia de Belver, Concelho de Gavião, sob o Artigo nº 203 da Secção BL e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gavião sob o número 4912, pertencente a Belmira Marques Machado, casada com Jorge da Cunha Martins no regime de comunhão de adquiridos, com o traçado assinalado em planta anexa à escala 1/1000, sendo de observar: -----

- Comprimento do atravessamento = 37,60 ml; -----

- Largura do atravessamento = 4,00 ml; -----

- Área do atravessamento = 150,40 m<sup>2</sup>; -----

----- - Profundidade média do coletor = 1,32 ml; -----

----- - Diâmetro do coletor = Ø200 mm; -----



ATA N.º 04/15

2015.02.18

- A servidão ser feita sem prazo, pelo período de funcionamento do sistema da rede de drenagem das águas residuais domésticas; -----
- A constituição da servidão ser gratuita, prescindido os proprietários do prédio serviente de qualquer indemnização pela sua constituição, por reconhecerem o interesse público da obra para a população beneficiada; -----
- Impossibilidade de, por parte dos proprietários do prédio serviente, edificar qualquer tipo de construção numa faixa de 2,05 ml para cada lado do eixo do coletor ou de plantar árvores de qualquer espécie, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,80 ml na referida parcela; -----
- Que a servidão compreende tudo o que se mostre necessário ao seu uso e conservação, designadamente: -----
  - a)- Execução, por parte do Município ou por parte dos seus mandatados, de todos os trabalhos necessários à instalação do coletor; -----
  - b)- Acesso por parte dos trabalhadores do Município, ou por parte dos seus mandatados ou por empresas por si contratadas, em qualquer altura e sempre que justificado, à faixa de terreno do prédio serviente, por forma a proceder a qualquer trabalho de reparação, manutenção e limpeza do coletor a instalar; -----
  - c)- Execução de qualquer obra na aludida faixa de terreno, por forma a garantir as condições normais de funcionamento do coletor. -----
- • Constituição de servidão de passagem, com instalação no subsolo de coletor de saneamento, sobre a parcela 2 do prédio rústico denominado “Almoinhas”, inscrito na matriz respetiva da freguesia de Belver, Concelho de Gavião, sob o Artigo nº 204 da Secção BL e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gavião sob o número 2201, pertencente a Etelvina de Matos Lourenço, casada com Gonçalo de Matos no regime de comunhão geral e Fernando Jorge da Silva Marques, casado com Deonilde Ferreira Tavares Marques no regime de comunhão de adquiridos, com o traçado assinalado em planta anexa à escala 1/1000, sendo de observar: -----
- Comprimento do atravessamento = 46,63 ml; -----
- Largura do atravessamento = 4,00 ml; -----
- Área do atravessamento = 186,52 m2; -----
- - Profundidade média do coletor = 1,70 ml; -----
- - Diâmetro do coletor = Ø200 mm; -----
- A servidão ser feita sem prazo, pelo período de funcionamento do sistema da rede de drenagem das águas residuais domésticas; -----
- A constituição da servidão ser gratuita, prescindido os proprietários do prédio serviente de qualquer indemnização pela sua constituição, por reconhecerem o interesse público da obra para a população beneficiada; -----
- Impossibilidade de, por parte dos proprietários do prédio serviente, edificar qualquer tipo de construção numa faixa de 2,05 ml para cada lado do eixo do coletor ou de plantar árvores de qualquer espécie, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,80 ml na referida parcela; -----
- Que a servidão compreende tudo o que se mostre necessário ao seu uso e conservação, designadamente: -----
  - a)- Execução, por parte do Município ou por parte dos seus mandatados, de todos os trabalhos necessários à instalação do coletor; -----
  - b)- Acesso por parte dos trabalhadores do Município, ou por parte dos seus mandatados ou por empresas por si contratadas, em qualquer altura e sempre que justificado, à faixa de terreno do prédio serviente, por forma a proceder a qualquer trabalho de reparação, manutenção e limpeza do coletor a instalar; -----



# CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO

ATA N.º 04/15

2015.02.18

c)- Execução de qualquer obra na aludida faixa de terreno, por forma a garantir as condições normais de funcionamento do coletor. -----

----- • Constituição de servidão de passagem, com instalação no subsolo de coletor de saneamento, sobre as parcelas 1 e 2 do prédio rústico denominado “Cardosas”, inscrito na matriz respetiva da freguesia de Belver, Concelho de Gavião, sob o Artigo nº 237 da Secção BL e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gavião sob o número 6368, pertencente a Arlindo João do Rosário Sequeira, casado com Maria da Assunção Franco Feliciano do Rosário Sequeira no regime de comunhão de adquiridos, Idalina do Rosário, viúva e Manuel do Rosário Sequeira, viúvo, com o traçado assinalado em planta anexa à escala 1/1000, sendo de observar: -----

- Comprimento do atravessamento = 25,44 ml; -----

- Largura do atravessamento = 4,00 ml; -----

- Área do atravessamento = 101,76 m<sup>2</sup>; -----

----- - Profundidade média do coletor = 1,32 ml; -----

----- - Diâmetro do coletor = Ø200 mm; -----

- A servidão ser feita sem prazo, pelo período de funcionamento do sistema da rede de drenagem das águas residuais domésticas; -----

- A constituição da servidão ser gratuita, prescindido os proprietários do prédio serviente de qualquer indemnização pela sua constituição, por reconhecerem o interesse público da obra para a população beneficiada; -----

- Impossibilidade de, por parte dos proprietários do prédio serviente, edificar qualquer tipo de construção numa faixa de 2,05 ml para cada lado do eixo do coletor ou de plantar árvores de qualquer espécie, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,80 ml na referida parcela; -----

- Que a servidão compreende tudo o que se mostre necessário ao seu uso e conservação, designadamente: -----

a)- Execução, por parte do Município ou por parte dos seus mandatados, de todos os trabalhos necessários à instalação do coletor; -----

b)- Acesso por parte dos trabalhadores do Município, ou por parte dos seus mandatados ou por empresas por si contratadas, em qualquer altura e sempre que justificado, à faixa de terreno do prédio serviente, por forma a proceder a qualquer trabalho de reparação, manutenção e limpeza do coletor a instalar; -----

c)- Execução de qualquer obra na aludida faixa de terreno, por forma a garantir as condições normais de funcionamento do coletor. -----

----- • Constituição de servidão de passagem, com instalação no subsolo de coletor de saneamento, sobre a parcela 1 do prédio rústico denominado “Cardosas”, inscrito na matriz respetiva da freguesia de Belver, Concelho de Gavião, sob o Artigo nº 238 da Secção BL e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gavião sob o número 9264, pertencente a João Elói de Matos Lérias, viúvo, com o traçado assinalado em planta anexa à escala 1/1000, sendo de observar: -----

- Comprimento do atravessamento = 10,90 ml; -----

- Largura do atravessamento = 4,00 ml; -----

- Área do atravessamento = 43,60 m<sup>2</sup>; -----

----- - Profundidade média do coletor = 1,32 ml; -----

----- - Diâmetro do coletor = Ø200 mm; -----

- A servidão ser feita sem prazo, pelo período de funcionamento do sistema da rede de drenagem das águas residuais domésticas; -----

- A constituição da servidão ser gratuita, prescindido o proprietário do prédio serviente de qualquer indemnização pela sua constituição, por reconhecerem o interesse público da obra para a população beneficiada; -----

# CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO



ATA N.º 04/15

2015.02.18

- Impossibilidade de, por parte do proprietário do prédio serviente, edificar qualquer tipo de construção numa faixa de 2,05 ml para cada lado do eixo do coletor ou de plantar árvores de qualquer espécie, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,80 ml na referida parcela; -----
  - Que a servidão compreende tudo o que se mostre necessário ao seu uso e conservação, designadamente: -----
  - a)- Execução, por parte do Município ou por parte dos seus mandatados, de todos os trabalhos necessários à instalação do coletor; -----
  - b)- Acesso por parte dos trabalhadores do Município, ou por parte dos seus mandatados ou por empresas por si contratadas, em qualquer altura e sempre que justificado, à faixa de terreno do prédio serviente, por forma a proceder a qualquer trabalho de reparação, manutenção e limpeza do coletor a instalar; -----
  - c)- Execução de qualquer obra na aludida faixa de terreno, por forma a garantir as condições normais de funcionamento do coletor. -----
- • Constituição de servidão de passagem, com instalação no subsolo de coletor de saneamento, sobre a parcela 2 do prédio rústico denominado “Cardosas”, inscrito na matriz respetiva da freguesia de Belver, Concelho de Gavião, sob o Artigo nº 239 da Secção BL e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gavião sob o número 4352, pertencente a Joaquim de Matos Martins, casado com Alice Maria Ferreira Monteiro Lopes Martins no regime de comunhão de adquiridos, Arlindo João do Rosário Sequeira, casado com Maria da Assunção Franco Feliciano do Rosário Sequeira no regime de comunhão de adquiridos, Idalina do Rosário, viúva, Manuel do Rosário Sequeira, viúvo, com o traçado assinalado em planta anexa à escala 1/1000, sendo de observar: -----
- Comprimento do atravessamento = 17,84 ml; -----
  - Largura do atravessamento = 4,00 ml; -----
  - Área do atravessamento = 71,36 m<sup>2</sup>; -----
  - - Profundidade média do coletor = 1,35 ml; -----
  - - Diâmetro do coletor = Ø200 mm; -----
  - A servidão ser feita sem prazo, pelo período de funcionamento do sistema da rede de drenagem das águas residuais domésticas; -----
  - A constituição da servidão ser gratuita, prescindido os proprietários do prédio serviente de qualquer indemnização pela sua constituição, por reconhecerem o interesse público da obra para a população beneficiada; -----
  - Impossibilidade de, por parte dos proprietários do prédio serviente, edificar qualquer tipo de construção numa faixa de 2,05 ml para cada lado do eixo do coletor ou de plantar árvores de qualquer espécie, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,80 ml na referida parcela; -----
  - Que a servidão compreende tudo o que se mostre necessário ao seu uso e conservação, designadamente: -----
  - a)- Execução, por parte do Município ou por parte dos seus mandatados, de todos os trabalhos necessários à instalação do coletor; -----
  - b)- Acesso por parte dos trabalhadores do Município, ou por parte dos seus mandatados ou por empresas por si contratadas, em qualquer altura e sempre que justificado, à faixa de terreno do prédio serviente, por forma a proceder a qualquer trabalho de reparação, manutenção e limpeza do coletor a instalar; -----
  - c)- Execução de qualquer obra na aludida faixa de terreno, por forma a garantir as condições normais de funcionamento do coletor. -----

# CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO

ATA N.º 04/15

2015.02.18

----- • Constituição de servidão de passagem, com instalação no subsolo de coletor de saneamento, sobre as parcelas 1 e 2 do prédio rústico denominado “Cardosas”, inscrito na matriz respetiva da freguesia de Belver, Concelho de Gavião, sob o Artigo nº 240 da Secção BL e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gavião sob o número 1708, pertencente a Arlindo João do Rosário Sequeira, casado com Maria da Assunção Franco Feliciano do Rosário Sequeira no regime de comunhão de adquiridos, Idalina do Rosário, viúva e Manuel do Rosário Sequeira, viúvo, com o traçado assinalado em planta anexa à escala 1/1000, sendo de observar: -----

- Comprimento do atravessamento = 16,97 ml; -----

- Largura do atravessamento = 4,00 ml; -----

- Área do atravessamento = 67,88 m<sup>2</sup>; -----

----- - Profundidade média do coletor = 1,32 ml; -----

----- - Diâmetro do coletor = Ø200 mm; -----

- A servidão ser feita sem prazo, pelo período de funcionamento do sistema da rede de drenagem das águas residuais domésticas; -----

- A constituição da servidão ser gratuita, prescindido os proprietários do prédio serviente de qualquer indemnização pela sua constituição, por reconhecerem o interesse público da obra para a população beneficiada; -----

- Impossibilidade de, por parte dos proprietários do prédio serviente, edificar qualquer tipo de construção numa faixa de 2,05 ml para cada lado do eixo do coletor ou de plantar árvores de qualquer espécie, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,80 ml na referida parcela; -----

- Que a servidão compreende tudo o que se mostre necessário ao seu uso e conservação, designadamente: -----

a)- Execução, por parte do Município ou por parte dos seus mandatados, de todos os trabalhos necessários à instalação do coletor; -----

b)- Acesso por parte dos trabalhadores do Município, ou por parte dos seus mandatados ou por empresas por si contratadas, em qualquer altura e sempre que justificado, à faixa de terreno do prédio serviente, por forma a proceder a qualquer trabalho de reparação, manutenção e limpeza do coletor a instalar; -----

c)- Execução de qualquer obra na aludida faixa de terreno, por forma a garantir as condições normais de funcionamento do coletor. -----

----- • Constituição de servidão de passagem, com instalação no subsolo de coletor de saneamento, sobre o prédio urbano sito na Rua do Jardim, em Torre Cimeira, Belver, inscrito na matriz respetiva da freguesia de Belver, Concelho de Gavião, sob o Artigo nº 2358 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gavião sob o número 3662, pertencente a Joaquim de Matos Martins, casado com Alice Maria Ferreira Monteiro Lopes Martins no regime de comunhão de adquiridos, com o traçado assinalado em planta anexa à escala 1/1000, sendo de observar: -----

- Comprimento do atravessamento = 40,05 ml; -----

- Largura do atravessamento = 4,00 ml; -----

- Área do atravessamento = 160,20 m<sup>2</sup>; -----

----- - Profundidade média do coletor = 1,71 ml; -----

----- - Diâmetro do coletor = Ø200 mm; -----

- A servidão ser feita sem prazo, pelo período de funcionamento do sistema da rede de drenagem das águas residuais domésticas; -----

- A constituição da servidão ser gratuita, prescindido os proprietários do prédio serviente de qualquer indemnização pela sua constituição, por reconhecerem o interesse público da obra para a população beneficiada; -----

- Impossibilidade de, por parte dos proprietários do prédio serviente, edificar qualquer tipo de construção numa faixa de 2,05 ml para cada lado do eixo do coletor ou de plantar árvores de qualquer espécie, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,80 ml na referida parcela; -----
  - Que a servidão compreende tudo o que se mostre necessário ao seu uso e conservação, designadamente: -----
  - a)- Execução, por parte do Município ou por parte dos seus mandatados, de todos os trabalhos necessários à instalação do coletor; -----
  - b)- Acesso por parte dos trabalhadores do Município, ou por parte dos seus mandatados ou por empresas por si contratadas, em qualquer altura e sempre que justificado, à faixa de terreno do prédio serviente, por forma a proceder a qualquer trabalho de reparação, manutenção e limpeza do coletor a instalar; -----
  - c)- Execução de qualquer obra na aludida faixa de terreno, por forma a garantir as condições normais de funcionamento do coletor. -----
- • Constituição de servidão de passagem, com instalação no subsolo de coletor de saneamento e conduta elevatória e ainda constituição do direito de superfície, sobre a parcela 3 do prédio rústico denominado “Barroco Detrás”, inscrito na matriz respetiva da freguesia de Belver, Concelho de Gavião, sob o Artigo nº 122 da Secção BO e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gavião sob o número 1800, pertencente a Lídia Maria, casada com Leonel Lourenço no regime de comunhão geral, Teresa Ermelinda Dias, casada com José Heitor Roque no regime de comunhão geral e Celeste Maria, solteira maior, com o traçado assinalado em planta anexa à escala 1/1000, sendo de observar: -----
- Constituição de servidão de passagem com instalação no subsolo de coletor de saneamento -----
- Comprimento do atravessamento = 23,25 ml; -----
  - Largura do atravessamento = 4,00 ml; -----
  - Área do atravessamento = 93,00 m<sup>2</sup>; -----
  - - Profundidade média do coletor = 1,35 ml; -----
  - - Diâmetro do coletor = Ø200 mm; -----
- Constituição de servidão de passagem com instalação no subsolo de conduta elevatória -----
- Comprimento do atravessamento = 17,37 ml; -----
  - Largura do atravessamento = 4,00 ml; -----
  - Área do atravessamento = 69,48 m<sup>2</sup>; -----
  - - Profundidade média da conduta = 1,35 ml; -----
  - - Diâmetro da conduta = Ø200 mm; -----
- Constituição do direito de superfície com a construção de uma estação elevatória -----
- Área de implantação = 10,00 m<sup>2</sup> -----
  - Confrontações = em todos os lados com o proprietário -----
  - As servidões serem feitas sem prazo, pelo período de funcionamento do sistema da rede de drenagem das águas residuais domésticas; -----
  - A constituição das servidões ser gratuita, prescindido os proprietários do prédio serviente de qualquer indemnização pela sua constituição, por reconhecerem o interesse público da obra para a população beneficiada; -----
  - Impossibilidade de, por parte dos proprietários do prédio serviente, edificar qualquer tipo de construção numa faixa de 2,05 ml para cada lado do eixo do coletor e da conduta elevatória ou de plantar árvores de qualquer espécie, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,80 ml na referida parcela; -----
  - Que as servidões compreendem tudo o que se mostre necessário ao seu uso e conservação, designadamente: -----

- a)- Execução, por parte do Município ou por parte dos seus mandatados, de todos os trabalhos necessários à instalação do coletor e conduta elevatória e ainda à construção da estação elevatória; -  
b)- Acesso por parte dos trabalhadores do Município, ou por parte dos seus mandatados ou por empresas por si contratadas, em qualquer altura e sempre que justificado, à faixa de terreno do prédio serviente, por forma a proceder a qualquer trabalho de reparação, manutenção e limpeza do coletor e conduta a instalar, bem como da construção da estação elevatória; -----  
c)- Execução de qualquer obra na aludida faixa de terreno, por forma a garantir as condições normais de funcionamento do coletor, conduta elevatória e estação elevatória. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar as servidões atrás referidas. -----  
----- Em consequência, mais se propõe que o Município assuma todas as despesas de procuradoria relativas aos contratos a celebrar, nomeadamente, certidões, escrituras e registos, no montante estimado de 4.702,22 €, sendo 2.247,22 € à entidade “Cartório Notarial de Gavião” e 2.455,00 € à entidade “Conservatória do Registo Predial de Gavião”. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, assumir todas as despesas. -----  
Por fim, a Câmara Municipal reconheceu, no âmbito das competências atribuídas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal pelas alíneas a) e b) do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ser ele a representar o Município na outorga dos respetivos contratos de constituição das servidões. -----

**Antes de encerrar a Ordem de Trabalhos, o senhor Presidente questionou se algum dos senhores vereadores pretendia intervir:** -----

O senhor vereador **Eduardo Pereira** questionou para quando se prevê a alteração na localização do Parque Infantil de Belver, para o terreno doado pelo Centro Social Belverense. -----

O senhor **Presidente** informou que pretende articular a retirada dos equipamentos do espaço atual, para o novo, e resolver o problema do estacionamento do Museu do Sabão. Mas o terreno onde está instalado atualmente o Parque Infantil não é propriedade do Município. Tal como a Escola Velha de Belver. Temos tentado articular com o proprietário, que é o Ministério da Segurança Social, mas ainda não obtivemos resposta. -----

O senhor vereador Eduardo Pereira salientou ainda que os brinquedos existentes no atual Parque Infantil estão muito degradados e sem condições de segurança. Afirmou que considera que o ideal seria localizar 2/3 brinquedos junto ao Quiosque de Belver, que espera que este ano entre em funcionamento. -----

O senhor Presidente informou que terão de ser adquiridos novos equipamentos. Afirmou ainda que gostava de articular esta mudança com a transferência do Parque Sénior para local mais próximo do Lar de Idosos. Mas a situação da obra continua num impasse. Quanto ao Quiosque de Belver afirmou que pretende transferir a competência do equipamento para a Junta de Freguesia de Belver. E concorda com a colocação de 2/3 brinquedos, naquele local, destinados às crianças mais pequenas. -----

O senhor Presidente aproveitou ainda para convidar os senhores vereadores a participarem no Programa Complementar à sessão ordinária da Assembleia Municipal, que decorrerá no próximo sábado, dia 21 de fevereiro e constará de visita a alguma obras municipais que decorrem no concelho. -----

**D)= ATENDIMENTO DE PÚBLICO:** -----

Esteve presente o senhor **João Covas da Silva** para renovar a sua preocupação quanto à questão do atendimento da EDP, em Gavião. Afirmando que obteve informação que a divergência entre a EDP e a União das Freguesias de Gavião e Atalaia era motivada por divergência de 5/6 euros. Considera que a resolução deste problema seria benéfica para todos os eleitores. -----

# CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO

ATA N.º 04/15

2015.02.18

O senhor **Presidente** informou que está em causa caução no valor de 15 mil euros e ainda os custos de uma linha telefónica exclusivamente para este efeito, fotocópias, electricidade, etc. Tudo seria pago pela União das Freguesias e a EDP que é uma empresa privada não teria qualquer encargo. ----  
O senhor João Covas questionou ainda como está a questão da referenciação hospitalar, bem como a situação já referida da Pinheira.-----


O senhor Presidente informou que a situação da referenciação hospitalar se mantém e que em relação à Pinheira não pode fazer nada, porque se trata de propriedade privada. -----

## **E)= ENCERRAMENTO**

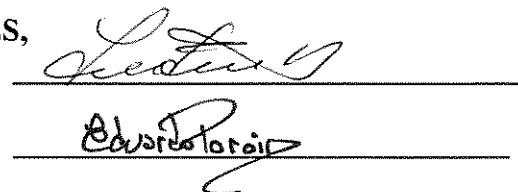
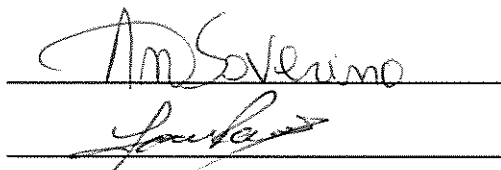
E não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a mesma, eram onze horas e vinte minutos, pelo que de tudo para constar, se lavrou a presente ata, que vai ser aprovada por unanimidade e em minuta, no final da reunião, para produzir efeitos imediatos, nos termos do disposto no artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e que vai ser assinada por todos os membros do Executivo presentes e por mim, Isabel Maria Dias Martins, Técnica Superior da Câmara Municipal de Gavião, que a redigi e também subscrevo.-----

A presente ata não vai ser lida, em virtude de, a todos os membros do Executivo presentes, ter sido entregue uma cópia da mesma, nos termos do disposto no artigo 4º, do D - L número 45.362, de 21 de Novembro de 1963. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



OS VEREADORES,



A Técnica Superior, servindo de SECRETÁRIA

